



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OFÍCIO CIRCULAR TST.NUGEP.GP Nº 12

Brasília, 3 de abril de 2025.

**A Sua Excelência a Senhora
Desembargadora DENISE ALVES HORTA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3.^a Região
Belo Horizonte - MG**

Assunto: Decisão proferida nos autos do IncJulgRREmbRep n.º 0000272-94.2021.5.06.0121. Incidente de Recurso de Revista Repetitivo n.º 28.

Senhora Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, informo que a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora do IncJulgRREmbRep n.º 0000272-94.2021.5.06.0121 (Tema 28), em decisão proferida em 10 de fevereiro de 2025 (cópia anexa), com amparo nos artigos 284, inciso I, do Regimento Interno do TST e 5º, inciso I, da Instrução Normativa n.º 38/2015 do TST, fixou a seguinte questão jurídica:

- 1. É válida a cláusula de norma coletiva que prevê a compensação/dedução da gratificação de função percebida com as horas extras deferidas judicialmente em razão da descaracterização do exercício de cargo de confiança previsto no artigo 224, § 2º, da CLT?**
- 2. Em caso de conclusão pela validade, a compensação deve ser limitada às parcelas atinentes ao período de vigência da norma coletiva ou deve abranger a totalidade do período objeto da ação ajuizada durante a sua vigência?**

Desse modo, encareço V. Ex.^a a observar os dispositivos pertinentes da Instrução Normativa n.^º 38/2015 do TST, em especial o artigo 5^º, inciso III, bem como o Regimento Interno do TST, com destaque para os artigos 281, § 10, e 284, inciso III, para que, no prazo de 15 (quinze) dias:

- a)** preste as informações que entender cabíveis ao deslinde da questão jurídica;
- b)** remeta até dois recursos de revista que sejam admissíveis e efetivamente representativos da controvérsia, especialmente aqueles que contenham abrangente argumentação, fundamentação e discussão a respeito da questão a ser decidida, com peculiaridades que ampliem o universo fático ou o alcance da decisão que vier a ser proferida.

No caso do envio de processos representativos, imprescindível que o Tribunal Regional do Trabalho conste em destaque, no despacho de admissibilidade do recurso, se tratar de recurso representativo de controvérsia relacionado ao Incidente de Recurso de Revista Repetitivo n.^º 28.

Informo, ademais, que não houve determinação de suspensão de processos com idêntico objeto na decisão proferida pela Exma. Ministra Relatora.

Esclareço que a resposta a este Ofício deverá ser endereçada à Exma. Ministra Relatora do incidente e enviada, por malote digital, à Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos – SETPOESDC.

Renovo, à ocasião, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA, PRESIDENTE**, em 04/04/2025, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso I do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1048620** e o código CRC **8E8444F5**.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO / GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8, Conjunto A, Bloco B, 5.^º Andar, Sala B5.47
Brasília – DF - 70070-943
Telefone: (61) 3043-4252
E-mail: presidencia@tst.jus.br